



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

**"TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ESMERALDAS/MG E A LICACE – LIGA  
CARNAVALESCA DOS BLOCOS DE  
ESMERALDAS."**

Esmeraldas, 13 de fevereiro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por Patrícia Ribeiro Diniz, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE, na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **LICACE – LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DA CIDADE DE ESMERALDAS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ sob o número , sediada à Rua Padre Burgos nº 90, Centro de Esmeraldas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.146.711/0001-55, doravante denominada(o) "ENTIDADE", neste ato, representada pelo seu dirigente máximo, Sr. Ormino Silva Diniz, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Violeta Palhares Vieira, nº 355, Bairro Fernão Dias; portador do CPF nº 448.361.416-53 e Cédula de Identidade nº M- 1.679.432 SSP/MG dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 001/2017, e Decreto Municipal n.º 103/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de subvenção social para execução do carnaval do Município de Esmeraldas do ano e 2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

a) Dirigente responsável do CONCEDENTE:

O Sr. Edson Vieira da Cruz, nomeado pela Portaria SMECEJ n.º 02, de 1º de fevereiro de 2017, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

  
Marcus Thiago Sarma Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

b) gestor responsável pela ENTIDADE:

O Senhor Ormino Silva Diniz se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13204/15.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houve atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com emissão de relatórios antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - 3) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - 4) Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei 13024/15, os custos indiretos, os remanescentes efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as

Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 - MASP 10798  
- 2º Secretário Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

6) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;

- d) Ao dirigente da parceria designado pelo Município, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- g) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere à Prestação de contas;
- h) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei 13204/15 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse um ano, inclusive por Termo Aditivo.

### 3.2 – São obrigações da ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS


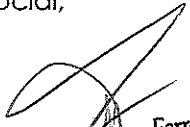
- c) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor por meio eletrônico (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo VEDADO usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- g) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
- h) Manter movimentação dos recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- i) Permitir livre acesso ao Gestor responsável pelo controle interno, e dos membros da comissão de Monitoramento e Avaliação da CONDENTE, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processo, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 - MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- j) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, extrato da execução física e financeira; demonstração de resultados do exercício, demonstração das origens e das aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

  
  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- o) Manter em seus arquivos durante dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, cópia fidedigna que compõem a prestação de contas;
- p) Identificar o número de instrumento de colaboração e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e, em seguida extrair cópia para anexar á prestação de contas a ser entregue no prazo á CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- q) Divulgar esta parceria com as informações relativas à parceria, tais como: data de assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
- r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- s) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela entidade quando se tratar de recursos oriundos de termo de colaboração.

### CLAUSULA QUARTA – DO DESTINO NOS BENS REMANESCENTES

Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração Pública poderão ser incorporados ao patrimônio da ENTIDADE.

  
  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único: Os bens remanescentes a ser incorporados deverão ser relacionados juntamente com prestação de contas para que se possa aferir, dentro do possível, o valor daquilo que foi incorporado e quais objetos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMENTO JURÍDICO DE PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da legislação do trabalho e acordos coletivos e sindicais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais).



6.2 - O CONCEDENTE transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 13.0392.0011.2183.3.3.50.43.00.00.0421.100.000, cuja classificação da despesa é "Manutenção de Eventos Culturais e Tradicionais do Município", da Unidade Orçamentária da Cultura (Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico).

6.3 – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso da parceria contido no plano de trabalho.

6.7 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na agência 2045-1, no banco do Brasil, conta corrente n.º 22.474-x, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.8 – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

6.9 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

  
  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10796  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:


- I - extrato consolidado da conta bancária específica corrente e poupança e/ou aplicação;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 136.463 - MASP 10798  
Procurador Geral do Município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

**7.3** – O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**7.4** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:


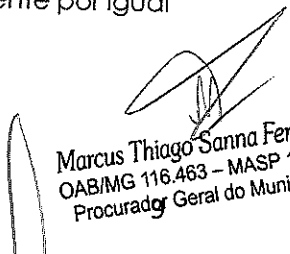
- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.5** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.6** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

  
  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**7.7** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:


a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.8** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 - MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

**7.9** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 13 de fevereiro de 2017 até 1º de março de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.]

### CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS


Quaisquer das partes têm faculdade de para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que ex-officio com no mínimo sessenta dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses superiores a 30 (trinta) dias, ou que, comprovadamente, comprometam a execução do objeto da parceria;
- c) Em casos fortuitos que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE por órgãos oficiais.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO COM ONUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pelo CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até trinta dias seja apresentada defesa, e ainda, nos casos em que a ENTIDADE:

- (a) No curso da parceria, for declarada omissa no dever de prestar contas da parceria anteriormente celebrada com uma das esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

  
Marcus Thiago Sanna Ferreir  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- (b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, agente político do Poder Público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- (c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos cinco anos, pela administração pública direta, indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- (d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidade que motivaram rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, no curso desta parceria.
- (e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- (f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos.
- (g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- (h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial no prazo máximo de cinco dias, cumprindo o disposto na lei 13.204/15.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS.

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista na lei 13204/15;

  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Esmeraldas para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:


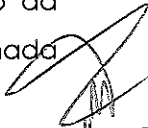
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

  
  
Marcus Thiago Sanna Ferreira  
OAB/MG 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 13 de fevereiro de 2017.

**Patrícia Ribeiro Diniz**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.

**Ormindio Silva Diniz**

Representante da LICACE – Liga dos Blocos Carnavalescos  
da Cidade de Esmeraldas

**Marcus Thiago Sanna Ferreir.**  
OAB/MS 116.463 – MASP 10798  
Procurador Geral do Município